**Preambulo**: **Contratação de empresa para Locação de veículo do tipo van com mínimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, vidro elétrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins**.

**AVISO DE DISPENSA Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMBS Nº 123/2022**

Torna-se público que o município de Bernardo Sayão Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, em sua forma presencial, com critério de julgamento de menor preço Global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Os interessados em participar do presente processo, deverão encaminhar sua Proposta de Preço, acompanhada da documentação necessária, conforme constante no Edital até no dia 03 de junho de 2022

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
   1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para Locação de veiculo do tipo van com mínimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, vidro elétrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
   2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **UNID** | **VL.UNIT** | **VL.TOTAL** |
| 1 | Contratação de empresa para Locação de veiculo do tipo van com mínimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, vidro elétrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins | 7 | MESES | R$ 6.683,33 | R$ 46.783,33 |
| VALOR ESTIMADO R$ 46.783,33 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais trinta e três centavos ) | | | | |  |

* + 1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
  1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  2. A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, tendo as licitantes interessadas em participar desta Licitação, a obrigação de analisá-lo cuidadosamente, pois, no caso de eventual divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão, prevalecerá à descrição do Termo de Referência – Anexo II, deste Edital, para efetivação da contratação.

1. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**
   * 1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do e-mail, ainda que por terceiros não autorizados.
   1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
      1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
         1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
         2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
         3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
         4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
         5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
         6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
         7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
         8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
      4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2. **INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
   1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
   2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
      1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
   3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
   4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
      1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
   6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
   9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio, às seguintes declarações:
      1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
      3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
      4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
      5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
      6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
   1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
   2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
      1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
      2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
      3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
   3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada.
   4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
   5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. Contiver vícios insanáveis;
      2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
      3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
   6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:
      1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
   7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
      2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
   9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
   10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
4. **HABILITAÇÃO**
   1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
   2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

* + 1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
    2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
       1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
   * 1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
      1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
      2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).
   2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
   3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
   4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
3. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
   1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
   2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
      1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
   3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
4. **CONTRATAÇÃO**
   1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
      1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
   4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
5. **SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
      1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Dar causa à inexecução total do contrato;
      4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
      8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
      9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   * 1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
     2. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
   1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
      3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
   2. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
   7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O procedimento será divulgado no Portal do Município, e encaminhado por e-mail por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
   2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
      1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
      2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
         1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
      3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
   3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
   4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
   5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
   6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
   7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
   8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
   11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
   12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
   13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
       2. ANEXO II - Termo de Referência;
       3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bernardo Sayão/TO, aos 25 de maio de 2022.

**Gerson Barbosa da Silva**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

1. **Habilitação jurídica:** 
   1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
   2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
   3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
   4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
   5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
   6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
   7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
   1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
   2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
   3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
   4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
   5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
   7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. **Qualificação Econômico-Financeira:** 
   1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
   2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
      1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
      2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
   3. Os dispostos nos itens 3.2, ficaram facultados a microempreendedores individuais;
4. **Qualificação Técnica**
   1. Apresentar ao menos 1 (um) Comprovante da Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes ao objeto desta Licitação.
5. A apresentação de atestados, deverá ser em nome de pessoas jurídicas de direito público ou privado, no caso de pessoas jurídicas de direito privado deverá ter firma reconhecida.
6. Os atestados deverão se referir ao serviço/fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
7. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter o reconhecimento de firma.

Bernardo Sayão/TO, aos 25 de maio de 2022.

**Gerson Barbosa da Silva**

Secretária Municipal de Administração

# **ANEXO II** -

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**
   1. **Contratação de empresa para Locação de veiculo do tipo van com minimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direçao hidraulica, freios ABS, vidro eletrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins.**

**DA JUSTIFICATIVA:** A locação de veículos visa atender as necessidades das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins em razão das demandas e serviços.

A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das das unidades administrativas da Prefeitura Municipal e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO.

A Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, atualmente, não dispõe de frota suficiente para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço.

Considerando também, que a Prefeitura de Bernardo Sayão/TO não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do município no perímetro urbano e rural e outros municípios como a Capital entre outros quando for necessário , necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições descritas desse anexo I, deste Termo de Referência.

Justifica-se as locações dos veículos com o máximo de 2010 ano de fabricação para evitar as manutenções corretivas frequentes, tendo em vista que os veículos irão para a zona rural do município de Bernardo Sayão/TO.

1. **DOS PRODUTOS A SEREM LOCADOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **UNID** | **VL.UNIT** | **VL.TOTAL** |
| 1 | Contratação de empresa para Locação de veiculo do tipo van com mínimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, vidro elétrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins | 7 | MESES | R$ 6.683,33 | R$ 46.783,33 |
| VALOR ESTIMADO R$ 46.783,33 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais trinta e três centavos ) | | | | |  |

1. **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**
   1. Os serviços deverão ser executados observando as leis de trânsito, que facilitem a operação, tão como o transporte;
   2. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI´s) necessários à realização dos serviços;
   3. Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
   4. A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução das obras, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
   5. Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.
2. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**Órgão: 03.04.00/03.16.00**

**Unidade: 03.04.01/03.16.01**

**Classificaçãoorçamentaria: 04.122.0052.2.104/27.813.0101.2.119/14.122.0101.2.120**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

**Ficha: 82/321/269**

**Fonte: 500**

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
   2. Fornecer o veículo necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
   3. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
   4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   5. A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução do serviço a ser prestado, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
   6. Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores , deverá recolher o IPVA devido .;
   7. Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento.;
   8. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.
   9. A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/To por falta desta providência, incorrendo ainda na multa..
   10. Os serviços serão realizados de forma imediata após o recebimento da ordem de serviços, no local indicado no Termo de Referência.
2. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes no que diz respeito a poluição ambiental e destinação de resíduos;
   2. A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
   3. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
   4. Deverá cumprir as orientações dispostas na instrução normativa municipal 001/2021, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental no que couber.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
   2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos de fabricação ou irregularidades constatadas na mercadoria, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
   3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
   4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
   5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
   6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
   7. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
   8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
   9. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
   10. Fazer o uso adequado dos produtos locados, não causando nenhum ato que gere mal uso e consequentemente os danifique.
4. **DA VIGÊNCIA**
   1. A vigência do futuro termo de contrato, será de 31 de dezembro de 2022, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.
5. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
   2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
      1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
      2. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
      3. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
      4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
      5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
   3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
   4. É vedado o pagamento antecipado;
   5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
   6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
   7. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
   8. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
   9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
   11. Não produziu os resultados acordados;
   12. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
   13. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
   16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
   20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. O não cumprimento dos prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item;
   2. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes.
   3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
   4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      1. Fraudar na execução do contrato;
      2. Comportar-se de modo inidôneo;
      3. Cometer fraude fiscal;
      4. Não mantiver a proposta.
   5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   6. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento do Município a favor da contratante.
      1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
      2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
      5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Bernardo Sayão/TO, 19 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniela Barbosa de Sousa**

Departamento de Compras e Orçamento

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BS Nº 116/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-BS Nº 002/2022**

**OBJETO**: Contratação de empresa para Locação de veiculo do tipo van com mínimo para 16 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, vidro elétrico, ano não inferior a 2010, para atendimento das unidades administrativas do municipio de Bernardo Sayão Tocantins.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE-SE A PREFEITURA MUN. DE BERNARDO SAYÃO/TO E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento firmado por um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone, número 378, Central, Bernardo Sayão/TO, representada por seu atual prefeito o senhor, OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, Centro, CEP: 77.760-000, Bernardo Sayão/TO, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a pessoa jurídica XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXX, número XXXX, setor XXXX, CEP XXXX, XXXX/XX neste ato representado pela senhora XXXXXX, brasileira, XXX, empresária, inscrita no CPF XXXXX e RG XXXX XXXX/XX, doravante simplesmente designado CONTRATADA, fica justo e contratado o quanto segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA**
   1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXX.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
   1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia XXX de XXXX de 2022, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

1. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**
   1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R$ XXXXXXXXXX**) assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UND** | **QNT** | **MARCA MODELO** | **V. UNIT.** | **V.TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL:** | | | | |  | |

**Parágrafo primeiro** – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n° 14.133/21.

**Parágrafo segundo –** Em nenhuma hipótese a XXXXXXXXXXX/TO, pagará a contratada antes da prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

1. **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
   1. São aquelas constantes no anexo II, termo de referência.
2. **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. São aquelas constantes no anexo II, termo de referência.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**
   1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo primeiro -** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo segundo -** O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo terceiro -** Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
    2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
    3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
    4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
    5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
    6. Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
    7. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
    8. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
    9. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
    10. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;
    11. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
    12. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
    13. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
    14. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

1. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
      1. Advertência;

* + 1. Multa;

* + 1. Impedimento de licitar e contratar;

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Paragrafo primeiro** – Na aplicação das sanções serão considerados:

* + 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

* + 1. As peculiaridades do caso concreto;

* + 1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

* + 1. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

* + 1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Paragrafo segundo** – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo terceiro** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo quarto** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo quinto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
   1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
   2. É vedado o pagamento antecipado;
   3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
      1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
      2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;
   4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
   5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
   6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
   7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
   8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
   10. Não produziu os resultados acordados;
   11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
   12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
   15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
   19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
   20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
   1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal Bernardo Sayão Tocantins, também a publicação do extrato na integra no diário oficial do município de Bernardo Sayão/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**
   1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:
      1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
      2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

* + 1. Fiscalizar sua execução;

* + 1. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

* + 1. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
   1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

Bernardo Sayão/TO, XX de XXXXX de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF:NOME: CPF: